

ATA DE CERIMÔNIA - TRE-PE/PRES/CPROPAG

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE MÍDIA E SORTEIO DA ORDEM DE VEICULAÇÃO DA PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA NO RÁDIO E NA TELEVISÃO NO MUNICÍPIO DO RECIFE

ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024

Aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro (24/08/2024), às 10h (dez) horas, no Plenário do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE/PE), situado na Avenida Governador Agamenon Magalhães, nº 1.160, Derby, nesta cidade, foi iniciada a sessão pelo Exmº Sr. Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, Desembargador Cândido José da Fonte Saraiva de Moraes, que após a abertura da reunião, transferiu a palavra ao Juiz Coordenador da Fiscalização da Propaganda Eleitoral do Município de Recife/PE, Dr. João Guido Tenório de Albuquerque (5ª Zona Eleitoral), que presidirá os trabalhos. Presentes a Exmª Srª Juíza Eleitoral, Drª Nicole de Faria Neves (4ª Zona Eleitoral), o Exmº Sr. Juiz Eleitoral, Dr. Júlio Cézar Santos da Silva (3ª Zona Eleitoral), igualmente responsáveis pela distribuição do horário eleitoral gratuito no Município do Recife, designados conforme a Portaria nº 794 de 19 de dezembro de 2023 e suas alteradoras Portaria nº 638/2024 e Portaria nº 726, de 20 de agosto de 2024. Na presença do Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE/PE), Dr. Orson Santiago Lemos, dos representantes do Ministério Público Eleitoral, Drª Cristiane Caitano (3ª Zona Eleitoral), Drª Selma Magda Pereira Barbosa Barreto (4ª Zona Eleitoral) e Dr. Édipo Soares Cavalcante Filho (5ª Zona Eleitoral), bem como dos representantes dos Partidos Políticos, Federações e Coligações e, ainda, dos representantes das emissoras de Rádio e Televisão do Município de Recife, que assinaram lista de presença, anexada à presente ata.

Foi iniciada a audiência pública para a distribuição do horário eleitoral gratuito, no rádio e na televisão, para as Eleições Municipais de 2024, em Recife. O Exmº Sr. Juiz Coordenador da Propaganda no Município de Recife, Dr. João Guido Tenório de Albuquerque (5ª Zona Eleitoral), registrou que os partidos PSTU, PCB, DC, PRTB, PCO, NOVO, MOBILIZA, PMB, AGIR e UP não disporão de tempo no horário eleitoral gratuito (Eleições 2024), em observância ao disposto no art. 3º, da Emenda Constitucional nº 97/2017.

Após o registro inicial, determinou o início do sorteio da ordem de veiculação dos Partidos, Federações e Coligações, **por cargo**, a serem veiculados no horário eleitoral gratuito. Em seguida realizou-se o sorteio da ordem de veiculação das propagandas **em bloco, para o cargo de Prefeito**. Após finalizado o primeiro sorteio, seguiu-se para o sorteio referente à ordem de veiculação das propagandas **por inserções**, para o cargo de **Vereador**. Ambos os sorteios se deram através de bolas numeradas, onde cada número correspondeu a um partido, federação ou coligação concorrente. Os números foram atribuídos em ordem crescente em listas (anexas a esta ata) contendo a nomenclatura dos partidos, federações e coligações, posicionados na ordem disposta no sistema Horário Eleitoral (HE) para cada cargo. Registre-se, ainda, que a cada sorteio realizado, o Exmº Sr. Juiz Eleitoral, Dr. João Guido Tenório de Albuquerque, leu em voz alta, perante os presentes, a ordem de veiculação definida nos sorteios para cada cargo (Prefeito e Vereador) e, em seguida, foi feita pelo Sistema de Horário Eleitoral (HE) a montagem de distribuição do tempo da propaganda em **bloco**, para o cargo de **Prefeito**, cujos relatórios seguem anexados a esta ata. A ordem determinada pelo sorteio foi a seguinte:

Para o cargo de **Prefeito**:

Ordem do HE (bolinha)	Partido / Federação / Coligação	Ordem no sorteio
01	RECIFE LEVADO A SÉRIO – (20-PODE / 11-PP / 25-PRD / 55-PSD / PSDB / CIDADANIA).	3º

02	FRENTE POPULAR DO RECIFE – (70-AVANTE / 15-MDB / 40 – PSB / PT / PC do B / PV / 10- REPUBLICANOS / 77 – SOLIDARIEDADE / 44-UNIÃO).	4º
03	RECIFE COM A CARA DA GENTE – (PSOL / REDE).	2º
04	PARTIDO LIBERAL (22-PL).	1º

Logo em seguida, foi definida a ordem de veiculação das inserções conforme configuração do sistema, iniciando a transmissão pela majoritária, Prefeito. Em seguida, a proporcional, Vereador. Feita a ordenação dos cargos, passou-se a distribuição do tempo das inserções pelo sistema Horário Eleitoral (HE), momento em que os representantes dos partidos, federações e coligações foram questionados sobre as eventuais sobras na divisão de tempo, **havendo então o sorteio para a distribuição das sobras, sendo sorteada as bolas 1 e 4, Partido Liberal - PL (22-PL) e a FRENTE POPULAR DO RECIFE – (70-AVANTE / 15-MDB / 40 – PSB / PT / PC do B / PV / 10- REPUBLICANOS / 77 – SOLIDARIEDADE / 44-UNIÃO)**, respectivamente.

Conforme acordado previamente com as emissoras de TV, com geração de sinal digital aberto no Município do Recife, os partidos políticos, federações e as coligações, foi deliberada, em homenagem à efetividade do processo democrático, a distribuição da propaganda eleitoral gratuita na **TV**, em Recife, da seguinte forma:

Período	Datas	Quantidade de dias	Emissora responsável
01º	30/ago, 31/ago, 02/set, 03/set, 04/set, 05/set, 06/set e 07/set	08	TV GLOBO
02º	09/set, 10/set, 11/set, 12/set, 13/set, 14/set, 16/set e 17/set	08	TV GUARARAPES
03º	18/set, 19/set, 20/set, 21/set, 23/set, 24/set, 25/set e 26/set	08	TV JORNAL
04º	27/set, 28/set, 30/set, 01/out, 02/out e 03/out	06	REDE TV

Quanto à utilização e geração da propaganda eleitoral gratuita, **em rede e por inserções no rádio**, observando-se quanto ao assunto a Lei nº 9.504/97, artigos 47 a 57 e Resolução TSE nº 23.610/2019, artigos 48 a 81-B, decidiu-se por acordo que a propaganda em rede, no **Rádio**, será feita em sistema de rodízio, sendo:

Período	Datas	Quantidade de dias	Emissora responsável
01º	30/ago, 31/ago, 01/set e 02/set	04	Rádio Jornal FM – 90.3 e AM 780
02º	03/set, 04/set, 05/set e 06/set	04	Clube FM – 99.1
03º	07/set, 08/set, 09/set e 10/set	04	Evangélica FM – 100.7

04º	11/set, 12/set, 13/set e 14/set	04	Folha FM - 96.7
05º	15/set, 16/set, 17/set e 18/set	04	Frei Caneca – 101.5
06º	19/set, 20/set, 21/set e 22/set	04	Jovem Pan – 95.9
07º	23/set, 24/set, 25/set e 26/set	04	Nova Brasil FM – 94.3
08º	27/set, 28/set, 29/set e 30/set	04	Recife FM – 97,5
09º	01/out, 02/out e 03/out	03	Transamérica FM – 92.7

Consoante deliberado previamente, e nos moldes do art. 65 da Resolução TSE nº 23.610/2019 e suas alterações, restou determinado que:

Quanto à utilização e geração da propaganda eleitoral gratuita, em rede e por inserções, na Televisão:

- 1) o material da propaganda eleitoral deverá ser enviado eletronicamente, sendo certo que cada arquivo eletrônico deverá conter apenas uma peça de propaganda eleitoral, seja ela destinada a bloco ou na modalidade de inserções;
- 2) os arquivos eletrônicos contendo material da propaganda eleitoral em bloco ou em inserções, deverão ser encaminhados via WEB (Internet), a cada emissora, em separado, através de players certificados, conhecidos no mercado e que permitam o envio concomitante de protocolos individuais, sendo responsabilidade integral das federações, partidos e coligações o envio eletrônico da mídia e a exequibilidade dos arquivos.
- 3) as emissoras só aceitarão mapas de mídia que forem enviados através dos players e e-mails cadastrados das federações, partidos e coligações. Qualquer documento/informação enviado através de e-mail ou player diferente dos ora informados, ou então por meio diferente do ora acordado, não será considerado;
- 4) na hipótese de envio de e-mails distintos pela mesma coligação, federação ou partido, dentro dos prazos/horários assinalados nesta ata, prevalecerá para veiculação o conteúdo tempestivo mais recente;

Sobre a propaganda em inserções, decidiu-se:

- 1) os arquivos eletrônicos contendo as inserções deverão ser encaminhados, de segunda a sexta-feira, das 08h (oito horas) até as 17h (dezessete horas) do dia útil anterior a veiculação;
- 2) os arquivos eletrônicos contendo as inserções a serem veiculadas aos sábados, domingos e segundas-feiras deverão ser encaminhados até as 17h (dezessete horas) da sexta-feira anterior à veiculação. Os arquivos eletrônicos contendo as inserções a serem veiculadas nos feriados, deverão ser encaminhados até as 17h (dezessete horas) do último dia útil anterior ao feriado;
- 3) os mapas de mídia deverão ser encaminhados às emissoras através de e-mails cadastrados pelas federações, partidos e coligações na presente ata, preferencialmente certificados digitalmente, de segunda a sexta-feira, até as 15h (quinze horas) do dia útil anterior ao dia da veiculação;
- 4) mapas de mídia devem ser enviados até às 15h (quinze horas) do dia útil anterior à veiculação. Mapas de mídia dos sábados, domingos e segundas-feiras, devem ser entregues até as 15h (quinze horas) da sexta-feira anterior à veiculação. Mapas de mídia para feriados que eventualmente caiam nas segundas-feiras a entrega

será até as 16h (dezesseis horas) das sextas-feiras anteriores;

5) as inserções devem ser transmitidas na ordem do mapa de mídia;

6) o mapa de mídia pode ser alterado em caso de partido, federação e coligação deixar de ter candidato;

7) as inserções têm duração de 30 (trinta) segundos, podendo haver agrupamento de duas inserções em um único módulo de 60 (sessenta) segundos;

8) os agrupamentos de inserções deverão ser comunicados às emissoras com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da exibição;

9) não sendo enviado o mapa de mídia e/ou material, a emissora deverá retransmitir a última inserção entregue anteriormente;

10) as emissoras deverão observar espaçamento equilibrado, evitando que duas ou mais inserções sejam exibidas no mesmo intervalo comercial, inclusive do mesmo candidato;

11) o material enviado por arquivo digital deverá observar, entre outros, os requisitos do artigo 48, § 4º, da Resolução TSE 23.610/2019.

12) os arquivos digitais com as inserções deverão ser encaminhados de acordo com os mapas de mídia, contendo os dados da claque e também a identificação do Player credenciado pelos partidos, pelas federações ou pelas coligações para o envio do material com os programas que serão veiculados;

13) devem constar os seguintes dados na claque: nome da Coligação, do Partido ou da Federação, identificação do candidato, do cargo em disputa e do tempo de duração da peça publicitária, além de indicar a data da veiculação, o turno, o número de ordem e a identificação do responsável pela produção e pela exibição.

14) na hipótese de divergência entre o mapa de mídia e a claque, prevalecerá a indicação constante no mapa e caso ocorram problemas técnicos com o arquivo digital, será exibido o material anterior;

15) em se tratando de direito de resposta concedido judicialmente, os partidos, federações ou coligações terão o prazo máximo de 2 (duas) horas de antecedência do início da faixa de exibição para realizar o envio eletrônico do material;

16) em se tratando de decisão liminar em que haja a determinação de remoção de conteúdo irregular de mídia já entregue, o cumprimento deverá ocorrer na próxima inserção, contanto que a emissora seja intimada com antecedência mínima de 2h (duas horas). Caso não haja a referida intimação em prazo indicado, a alteração deverá ocorrer na inserção imediatamente posterior.

17) as federações, os partidos e as coligações deverão inserir no material a ser veiculado, a legenda “PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA - LEI 9.504/97”;

18) na distribuição das inserções, dentro da grade de programação, as emissoras deverão observar as faixas de audiência entre as 05h (cinco) e as 11h (onze) horas, as 11h (onze) e as 18h (dezoito) horas, e as 18h (dezoito) e as 24h (vinte e quatro) horas, previstos no mapa de mídia;

Sobre a propaganda em rede, decidiu-se:

1) os arquivos eletrônicos contendo a propaganda em bloco deverão ser encaminhados via WEB (Internet), a cada emissora, em separado, através de players certificados, conhecidos no mercado e que permitam o envio concomitante de protocolos individuais, respeitados os horários previstos nesta ata;

2) se o arquivo eletrônico for encaminhado com o tempo de gravação menor do que aquele destinado ao partido, à federação ou à coligação será exibido o slide com a mensagem “HORÁRIO RESERVADO À

PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA – LEI 9.504/97”;

- 3) se o arquivo eletrônico for encaminhado com o tempo de gravação maior do que aquele destinado ao partido, federação ou coligação, terá o excesso cortado ao final do tempo pertinente;
- 4) o envio eletrônico do material para o programa da tarde (12h) será feito de segunda a sexta-feira, até 8h (oito) horas do dia da transmissão e, para o programa da noite (20h30), o envio eletrônico do material será feito de segunda a sexta-feira, até 15h (quinze horas) do dia da transmissão. Os arquivos eletrônicos contendo propaganda em bloco para serem veiculadas aos sábados, domingos e feriados deverão ser entregues até as 17h (dezessete horas) do último dia útil anterior ao da transmissão.
- 5) para a veiculação dos programas realizados nos feriados, a entrega do material deverá ocorrer até as 20h (vinte horas) do último dia útil anterior;
- 6) o mapa de veiculação do material deverá ser enviado às emissoras pelas federações, partidos e coligações por e-mails cadastrados nesta ata, preferencialmente certificados digitalmente, contendo exatamente as mesmas informações da claque;
- 7) a emissora fará conferência da qualidade do material enviado e da duração do programa após a notificação de entrega pelo player e download do conteúdo;
- 8) será enviada notificação de recebimento do arquivo eletrônico pela plataforma dos players;
- 9) a aprovação do material enviado será notificada através de um e-mail enviado pela emissora ao player respectivo;
- 10) em caso de incompatibilidade, erro ou defeito no material enviado ou inadequação dos dados com a descrição contida no formulário de entrega, haverá reprovação do material e será feita notificação por e-mail à federação, partido e coligação, nos endereços fornecidos nesta ata;
- 11) em caso de não envio ou de envio de material sem condições técnicas, observados os prazos, retransmitir-se-á o último programa enviado ou, não havendo, constará a informação de que tal horário foi reservado ao partido, federação ou coligação;
- 12) o material enviado por arquivo digital deverá observar, entre outros, os requisitos do artigo 48, § 4º, da Resolução TSE 23 610/2019;
- 13) em caso de direito de resposta concedido judicialmente, as federações, partidos e coligações terão o prazo máximo de 2 (duas) horas de antecedência do início do bloco para realizar a entrega eletrônica do material.
- 14) os arquivos digitais com as propagandas em rede deverão ser encaminhados de acordo com os mapas de mídia, contendo os dados da claque e também a identificação do Player credenciado pelos partidos, pelas federações ou pelas coligações para o envio do material com os programas que serão veiculados;
- 15) Devem constar os seguintes dados na claque: nome da Coligação, do Partido ou da Federação, identificação do candidato, do cargo em disputa e do tempo de duração da peça publicitária, além de indicar a data da veiculação, o turno, o número de ordem e a identificação do responsável pela produção e pela exibição.
- 16) em se tratando de decisão liminar em que haja a determinação de remoção de conteúdo irregular de mídia já entregue, o cumprimento deverá ocorrer na próxima rede, contanto que a emissora geradora seja intimada com antecedência mínima de 2h (duas horas). Caso não haja a referida intimação em prazo indicado, a alteração deverá ocorrer na propaganda imediatamente posterior.

Quanto à utilização e geração da propaganda eleitoral gratuita, em rede e por inserções em Rádio, decidiu-se:

- 1) a propaganda eleitoral, seja ela destinada a bloco ou na modalidade de inserções, deverá ser entregue/enviada por e-mail individual ou players certificados, dele constando apenas uma peça de propaganda;
- 2) os e-mails para o envio de material referente à propaganda eleitoral, devem estar cadastrados na presente ata, sendo recomendável para maior segurança que sejam certificados digitalmente;
- 3) cada partido, federação e coligação poderá ter até dois e-mails cadastrados na presente ata;
- 4) as mensagens eletrônicas contendo material das inserções e/ou dos blocos deverão ser enviadas às emissoras da seguinte forma: quando o arquivo da mídia, no formato MP3, com 320 KBPS, tiver mais que 10 MB deverá ser enviado através do serviço de compartilhamento de arquivos Wetransfer ou por players certificados, como opção;
- 5) as mídias contendo as inserções deverão ser enviadas de segunda a sexta, das 8h (oito horas) até as 17h (dezessete horas) e as mídias contendo a programação em bloco deverão ser entregues de segunda a sexta, das 8h (oito horas) até as 18h (dezoito horas), sempre na véspera da veiculação;
- 6) os materiais a serem veiculados aos sábados, domingos, segundas-feiras e feriados, deverão ser enviados até 18h (dezoito horas) do último dia útil anterior à veiculação;
- 7) os mapas de mídia para as inserções deverão ser enviados por meio dos e-mails cadastrados na presente ata, preferencialmente certificados digitalmente, aos endereços de e-mail fornecidos por cada emissora, de segunda à sexta-feira até as 15h (quinze horas) do dia anterior ao dia da veiculação;
- 8) os mapas de mídia para as inserções relativas às veiculações de sábados, domingos e segundas-feiras deverão ser enviados até as 15h (quinze horas) da sexta-feira anterior à veiculação. Para os feriados, os mapas de mídia deverão ser enviados até as 15h (quinze horas) do último dia útil anterior;
- 9) as inserções devem ser transmitidas na ordem do plano de mídia;
- 10) o mapa de mídia pode ser alterado em caso de partido, federação e coligação deixar de ter candidato;
- 11) as inserções têm duração de 30 (trinta) segundos, podendo haver agrupamento de duas inserções em um único módulo de 60 (sessenta) segundos;
- 12) os agrupamentos de inserções deverão ser comunicados às emissoras com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da exibição. Caso a exibição ocorra às segundas, deverão ser entregues até as 14h (catorze horas) da sexta-feira anterior a veiculação. Para os feriados, os agrupamentos deverão ser entregues com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, respeitados os dias e horários acima consignados;
- 13) as federações, partidos e coligações deverão apresentar mapas de mídia diários ou periódicos às emissoras, de acordo com a presente ata;
- 14) não enviando o mapa de mídia e/ou material, a emissora deverá retransmitir o material entregue anteriormente, seja de inserção ou de bloco;
- 15) as emissoras deverão observar espaçamento equilibrado, evitando que duas ou mais inserções sejam exibidas no mesmo intervalo comercial, inclusive do mesmo candidato;
- 16) as mídias das inserções e dos blocos deverão conter claque falada e ser identificadas no e-mail que as enviar, constando da claque e do e-mail as seguintes informações: nome da federação, partido ou da coligação, título ou número do áudio a ser veiculado, identificação da faixa, fielmente de acordo com o definido no mapa de mídia, duração do áudio, sempre no formato MP3, com 320 KBPS;
- 17) as mídias deverão ser enviadas com mapas de mídia e identificação individual de cada material, contendo os dados elencados no item 16 e também o nome e a assinatura de pessoa credenciada pelas federações, partidos políticos e coligações para a entrega/envio das mídias com as inserções e os blocos que serão

veiculados;

18) caso o material tenha duração maior que a do tempo destinado à propaganda de cada partido, federação ou coligação, a emissora encerrará a transmissão da propaganda ao final do respectivo tempo, independentemente do término ou não do material;

19) na hipótese do material para bloco ser enviado com duração menor que a do tempo destinado à federação, ao partido e à coligação, o tempo será completado pela emissora geradora com a veiculação dos seguintes dizeres: "HORÁRIO RESERVADO À PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA - LEI N° 9.504/1997";

20) caso haja problema técnico com o material entregue para a transmissão, seja em bloco, seja em inserções, será transmitido o programa do dia imediatamente anterior, caso não haja tempo hábil para a substituição do material;

21) as emissoras só aceitarão mapas de mídia e material que forem enviados através dos e-mails cadastrados nesta ata pelas federações, partidos e coligações, preferencialmente certificados digitalmente. Qualquer documento/informação enviado através de e-mail diferente dos ora informados, não será considerado;

22) os arquivos digitais com as propagandas em rede e por inserções deverão ser encaminhados de acordo com os mapas de mídia, contendo os dados da claque e também a identificação do Player credenciado pelos partidos, pelas federações ou pelas coligações para o envio do material com os programas que serão veiculados;

23) Devem constar os seguintes dados na claque: nome da Coligação, do Partido ou da Federação, identificação do candidato, do cargo em disputa e do tempo de duração da peça publicitária, além de indicar a data da veiculação, o turno, o número de ordem e a identificação do responsável pela produção e pela exibição.

24) em se tratando de decisão liminar em que haja a determinação de remoção de conteúdo irregular de mídia já entregue, o cumprimento deverá ocorrer na próxima rede, contanto que a geradora seja intimada com antecedência mínima de 2h (duas horas). Caso não haja a referida notificação em prazo indicado, a alteração deverá ocorrer na inserção imediatamente posterior.

25) na hipótese de envio de e-mails distintos pela mesma federação, partido ou coligação, dentro dos prazos/horários assinalados nesta ata, prevalecerá para veiculação, o conteúdo tempestivo mais recente;

O Exmº. Sr. Juiz Coordenador da Propaganda Eleitoral no Município do Recife, Dr. João Guido Tenório de Albuquerque, informou que todos os relatórios extraídos nesta audiência pública estarão disponíveis no sítio eletrônico do TRE/PE, assim como a presente ata e os anexos, o mais breve possível. Informou ainda também que as eventuais dúvidas poderão ser dirimidas através do QR Code disponibilizado em audiência. Ressaltou que os partidos políticos, federações e coligações concorrentes deverão encaminhar o Anexo I da Resolução TSE nº 23.610/2019, até 2 (dois) dias antes do início da propaganda eleitoral gratuita para as emissoras responsáveis credenciadas conforme o Anexo II. Divulgou-se o e-mail de contato da Comissão de Propaganda do Recife para eventuais comunicações propagandarecife@tre-pe.jus.br para atualização e publicação na página de Internet do TRE/PE os dados recebidos das emissoras de Rádio e TV e dos Partidos, Federações e Coligações. Por fim, agradeceu a presença e a colaboração de todos. Como nada mais foi dito ou perguntado, para constar, lavrei a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada. Eu, _____ Flávio Henrique Albuquerque Melo, Presidente da Comissão de Propaganda Eleitoral do Recife, digitei e subscrevo.

JOÃO GUIDO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

Juiz Eleitoral da 5ª Zona de Recife PE

NICOLE DE FARIAS NEVES

Juíza Eleitoral da 4^a Zona de Recife PE

JÚLIO CÉZAR SANTOS DA SILVA

Juiz Eleitoral da 3^a Zona de Recife PE



Documento assinado eletronicamente por **JULIO CEZAR SANTOS DA SILVA, Juiz(a) da Propaganda**, em 24/08/2024, às 14:59, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **NICOLE DE FARIA NEVES, Juiz(a) da Propaganda**, em 24/08/2024, às 15:15, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GUIDO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, Juiz(a) da Propaganda**, em 24/08/2024, às 15:17, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIO HENRIQUE ALBUQUERQUE MELO, Analista Judiciário(a)**, em 24/08/2024, às 15:18, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2675536** e o código CRC **DBC2548C**.